



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 41/2023

Autor (a): Vereador Dr. Leonardo Eulálio

Ementa: "Institui a Política Pública Municipal que dispõe sobre a inserção de profissionais da Assistência Social e de Psicologia nas escolas e Centros de Ensino Infantil de Educação Básica do Município de Teresina, e dá outras providências.

Relator: Vereador Evandro Hidd

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Institui a Política Pública Municipal que dispõe sobre a inserção de profissionais da Assistência Social e de Psicologia nas escolas e Centros de Ensino Infantil de Educação Básica do Município de Teresina, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer contrário à tramitação da proposição, por vislumbrar inconstitucionalidades.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Inicialmente, cumpre ressaltar que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer fundamentado, caso rejeite a opinião técnica emitida pela Assessoria Jurídica, conforme o art. 56, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário receberão parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, devidamente assinado por Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo. (grifo nosso)

[...]

§ 2º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa consistirá em orientação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da respectiva proposição, podendo ser aceito ou rejeitado pelas comissões.

§ 3º Caso a Comissão não acate o parecer técnico-jurídico, emitirá novo parecer, devidamente fundamentado, o qual prevalecerá.

Assim, nota-se que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local: (grifo nosso)

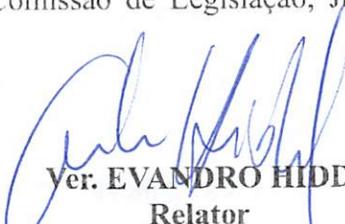
Portanto, diante da explanação acima, conclui-se que a proposição legislativa em comento está de acordo com o trâmite regimental e constitucional.

III – CONCLUSÃO:

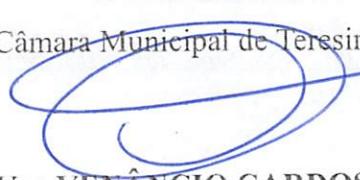
Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

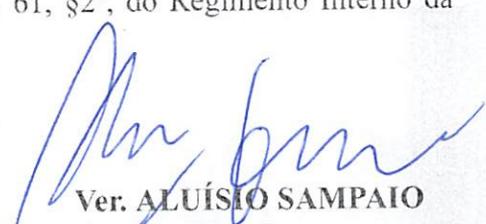
É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 28 de março de 2023.

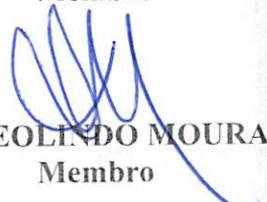

Ver. EVANDRO HIDD
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Presidente


Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro


Ver. BRUNO VILARINHO
Membro


Ver. DEOLINDO MOURA
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 41/2023

Autor (a): Vereador Dr. Leonardo Eulálio

Ementa: "Institui a Política Pública Municipal que dispõe sobre a inserção de profissionais da Assistência Social e de Psicologia nas escolas e Centros de Ensino Infantil de Educação Básica do Município de Teresina, e dá outras providências.

Relator: Vereador Vinício Ferreira

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei acima identificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico contrário à tramitação da matéria, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que vislumbrou que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A, I, do Regimento Interno, tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a seguir:

"Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:

I-assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - políticas públicas voltadas à educação em geral;

III-recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação;

IV - capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, **merecem especial atenção desta edilidade**, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 29 de março de 2023.


Ver. VINÍCIO FERREIRA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Presidente


Ver. EVANDRO HIDD
Vice-Presidente


Ver. ZÉ NITO
Membro